Em, 03 de maio de 2021.

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**
**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021 – PROCESSO 23070.041939/2020-58.**

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para, Registro de Preços, cujo objeto é **a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressora (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,** para atendimento a Universidade Federal de Jataí.

A Pregoeira da Universidade Federal Jataí no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria 180 de 11 de março de 2020, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela empresa **DIRECTA COMERCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ 02.329.217/0001-75.**

**DOS FATOS:**

A licitante **DIRECTA COMERCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ 02.329.217/0001-75**, impetrou recurso Administrativo tempestivamente contra a decisão desta pregoeira que declarou vencedora do certame a empresa: **ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – CNPJ: 05.328.910/0001-11.**

**1-DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS**

Foi registrado no Sistema Comprasnet as seguintes intenções de recurso:

**A) DIRECTA COMERCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ 02.329.217/0001-75.**

*"Não atendimento ao item 2 Descrição da Solução de TIC subitem 2.1(solução para autenticação de cartão de RIFD) inclusive questionada antes do certame ,é necessário opcional para atender o item .Não atendimento itens softwares 4.1.6.4 "Possibilitar a ativação de estação/servidor de liberação de impressões permitindo que as multifuncionais*

*se tornem estações de liberação de trabalhos de impressão ou cópia ,com login e senha ou cartão proximidade" é necessário opcional . "*

## 2-DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que as manifestações de intenções de recurso dos licitantes preencheram os requisitos mínimos para suas aceitações, conforme Art. 44, do Decreto nº10.024/2019, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

## 3-DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

De acordo com o Decreto nº 10.024/2019, em seu artigo 44, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias.

A) A recorrente **DIRECTA COMERCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ 02.329.217/0001-75** inseriu suas razões de recurso no Sistema Comprasnet dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

## 4-DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente interpôs recurso em face da aceitação, para o grupo 01 do certame, tendo o mesmo sido aceito para empresa **ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – CNPJ: 05.328.910/0001-11** no procedimento licitatório, pelas razões que em suma se seguem apresentadas:

A) Entendeu que a decisão de NÃO RECUSA IMEDIATA DAS PROPOSTAS OFERTADAS EM VALORES MENSAIS não se encontra em conformidade e questiona o

fato de que *"É correto afirmar que, caso tivessem elencados somente as propostas viáveis, classificadas devidamente (7.6) certamente somente a empresa concorrente e vencedora estariam elencadas, permitindo que no sistema fechado, por estar a menos de 10% da proposta vencedora, pudesse lançar valores compatíveis com a vencedora, nos termos da clausula vinculatória do 7.15. Acrescenta-se ainda, que o limite de 10% era totalmente desconhecido naquele momento do certame aos olhos da recorrente.*

*Óbvio que a proposta apresentada pela recorrente, naquele instante do pregão era demasiadamente grande em relação as classificadas, que adotam o critério de preços mensais, o que por óbvio, levou a recorrente a erro e impediu de proceder de forma criteriosa a fazer uma oferta levando-se em conta apenas o concorrente que apresentou preço anual.*

*Entendemos que o prosseguimento da sessão com propostas para valores mensais e anuais simultaneamente, contrapõe ao princípio do julgamento objetivo e razoabilidade, uma vez que invés de serem desclassificadas de imediato, as propostas com valores mensais foram convocadas para etapa de lance fechada, tumultuando o certame.*

*Então a continuidade para a fase seguinte, em total desacordo com o item 7.6, certamente o direito de manifestar menor proposta dentro do critério de diferenças de 10% instituído no item 7.15 foi ceifado da recorrente, tanto que apresentou recurso imediatamente sob esse inconformismo. Mais que isso, a fase posterior, inclusive para que a administração pública possa exercer o critério da ECONOMICIDADE, por certo, também foi abruptamente ceifado da recorrente porque não se conheceu previamente as propostas legítimas e classificadas. Prova disso, é o mencionado expressamente na ata.*

*"CONTINUANDO... Mas a princípio, para não retardarmos demasiadamente a licitação, faremos as negociações e conferencias de documentação multiplicando o valor dos lances mensais por 12 meses visto que acreditamos que a classificação do sistema não foi comprometida mesmo após a multiplicação anual. (09h53m). Assim, realizaremos às consultas ao SICAF, bem como as convocações para possíveis negociações. Solicitamos a atenção de todos, mesmo que não estejam sendo os lances vencedores, pois a aceitação só ocorrerá após a análise da proposta. Obrigada! (09h54m)."*

**5-DO RECURSO APRESENTADO:**

*"Goiânia 22 de abril de 2021.*

*Ilustríssima Senhor(a) Pregoeiro(a)*

*RECURSO ADMINISTRATIVO*

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº.01/2021 -UFJ UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI*

*A Directa Comercio Serviços e Soluções Ltda, empresa comercial, com sede à Av Pires Fernandes n.568,Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia, Estado de GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.329.217/0001-75, neste ato devidamente representado por seu representante legal vem, com o acato e respeito devidos, à presença de V.Sas. IMPETRAR RECURSO AO PREGÃO em referência, com fulcro no Acordão 339/2010 do TCU,o qual recomenda a não rejeição de recurso e, demais dispositivos legais pertinentes, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:*

*1 - DA TEMPESTIVIDADE*

*Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.*

*2-RELATÓRIO SUCINTO DOS FATOS*

*O pregoeiro declarou a licitante ESFERA vencedora do certame.*

*Quando da declaração do licitante vencedor, o sistema automaticamente abriu o prazo editalício para manifestação das intenções recursais, prazo esse cumprido pela recorrente, sob as seguintes alegações abaixo que iremos comprovar em seguida:*

*CNPJ: 02.329.217/0001-75*

*Descrição: Não atendimento ao item 2 Descrição da Solução de TIC subitem 2.1(solução para autenticação de cartão de RIFD) inclusive questionada antes do certame ,é necessário opcional para atender o item .Não atendimento itens softwares 4.1.6.4 "Possibilitar a ativação de estação/servidor de liberação de impressões permitindo que as multifuncionais se tornem estações de liberação de trabalhos de impressão ou cópia ,com login e senha ou cartão proximidade" é necessário opcional .*

*3-RAZÕES RECURSAL Directa Comercio Serviços e Soluções Ltda:*

*A Administração Pública é obrigada a oferecer condições iguais a todos que vão competir, observando o art.3, parágrafo 1, que proíbe cláusulas ou condições nos atos de convocação que possam ameaçar os direitos dos licitantes.*

*A Directa Comercio Serviços e Soluções, acredita que, o edital de licitação do referido pregão 01/2021, que é o caderno processual que traz todas as condições e exigências de um determinado bem/serviço, do qual necessita a administração pública; não foi seguido da forma como prevê a lei que rege as licitações.*

*No decorrer do processo da referida licitação, houve inclusive QUESTIONAMENTO ,que foi respondido pela área responsável a cerca do RFID ,como segue:*

*Esclarecimento 23/03/2021 09:59:44*

*A empresa Mps Brasil, ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI, inscrita no CNPJ 33.091.401/0001-53, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO No 01/2021 (Processo Administrativo n.° 23070.041939/2020-58), cujo objeto é OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, vem por meio deste esclarecer suas dúvidas, conforme passa a expor: Questão 1 – Critério de Julgamento No preâmbulo do Edital é especificado que o critério de julgamento será menor preço por item. Entretanto, há dois itens e um grupo, e no item 1.3 do edital há uma especificação diferente, onde diz que "O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo", o que, aparentemente, contradiz o que foi especificado anteriormente. O critério será menor preço global do grupo ou menor preço por item? Questão 2 – Resolução de cópia O edital especifica no termo de referência que a resolução de cópia máxima seja de 1200x1200 dpi. Mas logo a seguir especifica que a velocidade de cópia seja de até 42/40 cpm (carta/a4) até 1200x600 dpi. Equipamentos desse porte, incluindo o modelo da BROTHER DCP-L5502, atendem a todas as especificações, mas possuem resolução de cópia de 1200x600 dpi. Será exigida resolução de 1200x1200 dpi na cópia (sabendo que essa resolução não existe para essa categoria de equipamentos) ou será aceita a resolução de 1200x600? Questão 3 – Solução de Gerenciamento do Parque de Impressão O edital exige em seu termo de referência, item 4.1.6.3, que a contratada deverá fornecer solução de gerenciamento do parque de impressão, e especifica nos itens a seguir várias funcionalidades que deverão estar presentes nessa solução. Normalmente existem software de monitoramento do parque de impressão e soluções de gerenciamento de impressões, que são distintos. Por exemplo: papercut e nicVision. Da forma como está exigido no edital, dá a entender que seja apenas um software. Poderia nos dar um exemplo de software que tenha todas as funcionalidades em apenas uma solução, incluindo o RFID? Aguardamos, gratos grifo-nosso*

*Resposta 23/03/2021 09:59:44*

*Senhor fornecedor, bom dia! Informamos que seu questionamento será divulgado no sistema ComprasNet.Em relação ao seu questionamento apresentado, o CERCOMP da Universidade Federal de Jataí, na pessoa do Servidor Daniel Silva Carvalho, responde: 'Boa tardeSegue as respostas para os questionamentos: Questão 1 – Critério de Julgamento: No preâmbulo do Edital é especificado que o critério de julgamento será menor preço por item. Entretanto, há dois itens e um grupo, e no item 1.3 do edital há uma especificação diferente, onde diz que "O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo", o que, aparentemente, contradiz o que foi especificado anteriormente. O critério será menor preço global do grupo ou menor preço por item?Será considerado o menor preço por grupo. Questão 2 – Resolução de cópia: O edital especifica no termo de referência que a resolução de cópia máxima seja de 1200x1200 dpi. Mas logo a seguir especifica que a velocidade de cópia seja de até 42/40 cpm (carta/a4) até 1200x600 dpi. Equipamentos desse porte, incluindo o modelo da BROTHER DCP-L5502, atendem a todas as especificações, mas possuem resolução de cópia de 1200x600 dpi. Será exigida resolução de 1200x1200 dpi na cópia (sabendo que essa resolução não existe para essa categoria de equipamentos) ou será aceita a resolução de 1200x600?Neste caso será aceito a especificação de 1200x600.Questão 3 – Solução de Gerenciamento do Parque de Impressão: O edital exige em seu termo de referência, item 4.1.6.3, que a contratada deverá fornecer solução de gerenciamento do parque de impressão, e especifica nos itens a seguir várias funcionalidades que deverão estar presentes nessa solução. Normalmente existem software de monitoramento do parque de impressão e soluções de gerenciamento de impressões, que são distintos. Por exemplo: papercut e nicVision. Da forma como está exigido no edital, dá a entender que seja apenas um software. Poderia nos dar um exemplo de software que tenha todas as funcionalidades em apenas uma solução, incluindo o RFID?"Não é vetado o uso de vários software, caso não possua alguma solução 100% integrada será aceito a instalação de soluções complementares, desde que esteja incluso na entrega todos os itens de software para seu funcionamento (sistema operacional, banco de dados, etc.)" Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail. Atenciosamente, grifo-nosso*

*Como podemos ver o servidor responsável responde que devem ser utilizados os softwares ou ferramentas que forem necessárias para atender a exigências do edital, ou seja que afirmava que as especificações técnicas eram todas necessárias a sua demanda, não aceitando mudanças, sendo assim, analisando prospecto anexados e a proposta declarada vencedora e verificação no site das mesmas verificamos que os equipamentos ofertados não atendem na integra as especificações do edital, na exigência RFID,segue:*

*Exigência Termo de Referência:*

*Não atendimento ao item 2 Descrição da Solução de TIC subitem 2.1(solução para autenticação de cartão de RIFD) inclusive questionada antes do certame, é necessário opcional para atender o item.*
*Não atendimento itens softwares 4.1.6.4 "Possibilitar a ativação de estação/servidor de liberação de impressões permitindo que as multifuncionais se tornem estações de liberação de trabalhos de impressão ou cópia, com login e senha ou cartão proximidade" é necessário opcional*
*não consta atendimento item no prospecto nem na proposta declarada vencedora. E necessário incluir um opcional UM LEITOR, no fabricante Brother o único modelo que atende sem opcional seria MFC L 6902 dw que tem integrado na mesma.*

*4 – EMBASAMENTO LEGAL*
*Artigo 3º - A licitação destine-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*
*Artigo 4º Inciso X - Pra julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; grifo nosso*
*Artigo 3 º I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) •*

*Socorremo-nos ainda do Decreto nº 3.555, de 8 de gosto de 2000, onde destacamos:*
*• art. 4º: "A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas" grifo-nosso*

*6 – DO PEDIDO*

*Pelo exposto, nos termos do art.4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, requeremos:*

*1 – Seja provido o recurso, e a empresa ESFERA seja desclassificada do certame, dando assim andamento a licitação convocando a próxima empresa e subsequente nova analise documental por questões de direito e justiça.*

*Nestes termos, pede e espera deferimento.*
*Goiânia 22 de abril de 2021.*
*Directa Comercio Serviços e Soluções Ltda*
*CNPJ:02.329.217/0001-75*
*Daniella Rodrigues Carvalho-Representante Legal ”*

## 6-DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A empresa, **ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – CNPJ: 05.328.910/0001-11**, declarada vencedora do Pregão Eletrônico, apresentou suas contrarrazões, tempestivamente, REQUERENDO o que se segue:

*“ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI*
*ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o C.N.P.J. nº 05.328.910/0001-11 com sede em Brasília/DF neste ato representado por Sr. ROBERTO MOEIRA SOARES DA SILVA brasileiro, casado, empresário, inscrito sobre o CPF nº 126.296.988-31, CNH nº 01721767904 DETRAN/DF, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente:*

*CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO*
*Interposto pelas empresas DIRECTA COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES LTDA, ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI e PRINTER ONE GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA, com base nas razões a seguir expostas:*

*Dos fatos: Trata-se o presente processo licitatório pela modalidade de Pregão Eletrônico, tendo por objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa*

*especializada na prestação de serviços de locação de impressora (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

*As Recorrentes irresignadas com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.*

*Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos das empresas por ora recorrentes em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que o equipamento ofertado apresentado pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.*

*1. DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE DIRECTA COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES LTDA em uma tentativa frustrada, em inabilitar a Recorrida, em resumo o Recorrente alega o seguinte:*

*PRIMEIRO PONTO.*

*'' (...) Não atendimento ao item 2 Descrição da Solução de TIC subitem 2.1(solução para autenticação de cartão de RIFD).(...)''*

*Do total atendimento a ESPECIFICAÇÃO:*

*REFERENTE A ISTO LEIAMOS O PARÁGRAFO INTEIRO:*

*2- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC*

*2.1 Conforme apresentado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão com pagamento de páginas de impressão, com fornecimento e disponibilização de equipamentos novos, não recondicionados e em linha de produção; software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das impressões e cópias com solução para autenticação de cartão de RFID, entre outros; (...)'' (GRIFO NOSSO)*

*Desta forma, o parágrafo acima se refere a estudos preliminares em nenhum outro momento do edital é solicitado solução com cartão RFID. Tanto que após a descrição acima sobre autenticação de*

*RFID, temos uma virgula e o descritivo "entre outros".... Em caso de consideração de obrigatoriedade desse item, a frase entre outros deixa o órgão com total liberdade de solicitar quaisquer produtos e soluções fora dos parâmetros do edital. No entanto o parágrafo a cima se refere a estudos preliminares e não deve ser considerado como termo de referência. Observando o termo de referência minuciosamente, foi constatado que em nenhum outro momento é solicitado solução por cartão RFID. Ainda para sanar qualquer dúvida que nossos concorrentes tenham, nossa proposta foi analisada minunciosamente pelo setor técnico solicitante e toda dúvida foi sanada via chat por meio de sessão pública, trazendo total transparência ao processo. Em nenhum momento foi questionado sobre solução com cartão RFID, pois todos nós sabemos e entendemos que não é solicitado em edital. Na resposta do esclarecimento é bem claro que a resposta condiz com a quantidade de sistema a serem utilizados e não tem nenhuma relação com solução de cartão RFID.*

*SEGUNDO PONTO*

*'' (...) Não atendimento itens softwares 4.1.6.4 "Possibilitar a ativação de estação/servidor de liberação de impressões permitindo que as multifuncionais se tornem estações de liberação de trabalhos de impressão ou cópia, com login e senha ou cartão proximidade" é necessário opcional não consta atendimento item no prospecto nem na proposta declarada vencedora. E necessário incluir um opcional UM LEITOR, no fabricante Brother o único modelo que atende sem opcional seria MFC L 6902 dw que tem integrado na mesma. (...)''*

*REFERENTE AS DECLARAÇÕES FEITAS ACIMA VEJAMOS O QUE SEGUE:*

*Leiamos novamente: 4.1.6.4 [...] se tornem estações de liberação de trabalhos de impressão ou cópia, com login e senha ou cartão proximidade. Apresentamos a nossos concorrentes o método de impressão segura também conhecida como Pull Printing, é um recurso de impressão que permite a um usuário enviar arquivos para impressão e retirar em qualquer impressora ligada à rede, mediante a autenticação. Isto significa que: Você envia um arquivo para impressora e só é liberado quando o usuário vai até o terminal de impressão e realiza a autenticação através de seu usuário e senha pré configurada em drive. A solução a cima é 100% compatível com nosso modelo ofertado Brother DCP-L5652.*

*2. SEGUIMOS AGORA COM AS RAZÕES DA ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI em uma tentativa também frustrada, unicamente tentando causar tumulto ao pregão, por não ter interpretado o CLARÍSSIMO edital, e não ter sanado suas dúvidas dentro do prazo editalício em relação as propostas iniciais e cadastro no portal, em resumo o Recorrente alega o seguinte:*

*''Em relação ao seu questionamento apresentado, o CERCOMP da Universidade Federal de Jataí, na pessoa do Servidor Daniel Silva Carvalho, responde: (...) Será considerado o menor preço por grupo.''*

*Não havia dúvidas da parte da recorrente quanto à esta questão e quando foi cadastrar sua proposta no site do comprasnet, deparou-se com os seguintes campos para preencher a proposta:*

*Item: 1 - GRUPO 1 - Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner – valor unitário / valor total. A quantidade já estava preenchida, e estava consignada a quantidade de 60 unidades.*

*Item 2 - GRUPO 1 - Outsourcing De Impressão - Sem Franquia - Páginas Impressas Click A4 Policromática sem Papel – valor unitário / valor total. A quantidade também estava consignada e é no total de 60.000.*

*As únicas coisas que o fornecedor preenche, e foi o caso da recorrente, eram o valor unitário, e o valor total, que representariam naquele momento o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade.*

*Considerando a tabela apresentada no edital, ficava claro que as quantidades ali consignadas eram mensais, e que o valor final da proposta seria mensal.*

*Como poderia achar outro resultado?(...)''*

*REFERENTE A ISTO: Ora Sr. pregoeiro, um pedido de esclarecimento resolveria o erro claro cometido pelo recorrente, pois em falta de compreensão no que está descrito no edital ou em qualquer dúvida sobre como cadastrar sua proposta, o ato correto a ser feito é simplesmente um pedido de esclarecimento. Neste caso a resposta ao questionamento de: '' como poderia achar outro resultado?'' Seria IMEDIATAMENTE SANADO, assim como foi sanada desta mesma recorrente a dúvida sobre questões técnicas.*

*E Continuando...*

*Relata ainda que:*

*''(...) Essa conclusão se fundamenta na análise do item 2, que trata do preço unitário das Páginas Impressas Click A4 Policromática sem Papel. A quantidade de 60.000 não era anual, mas mensal.*

*As empresas que tiveram entendimento diverso ao da recorrente e de pelo menos mais duas empresas chegaram ao valor anual multiplicando o preço unitário anual do aluguel pela quantidade de 60, por puro e simples acaso, pois em nenhum momento o edital falava em valor global anual.(...)''*

*Em relação à situação do edital não citar sobre valor global, vejamos:*

*1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, devendo a proposta ter a composição do preço mensal e anual para todos os itens e valor global da proposta (valor total do grupo).*

*Valor total do grupo se refere ao valor total anual que é o respectivo contrato.*

*Num outro momento o recorrente diz:*

*''(...) muito acima do valor da recorrente.''*

*Quanto aos nossos custos e valores, não há de se questionar sobre a parte competitiva do processo, nossos valores estão dentro do estimado, são valores baseados em custos REAIS, aumento de dólar (constante), além de todas as despesas embutidas, estando totalmente exequíveis. Notamos neste quesito apenas mais um claro motivo de tumultuar o processo num todo, pelo simples fato de não ter tido a agilidade de um esclarecimento específico, simples interpretação textual e CLARA LEITURA de números, já que estamos dentro do preço máximo informado pelo estimado órgão.*

*Outro ponto no qual o recorrente citou:*

*''(...)Houve ainda vários questionamentos relacionados à proposta da empresa ESFERA, pois ela estava cheia de inconsistências. A área técnica por vezes se manifestou indicando essas inconsistências, e a comissão sempre permitiu que tais diligências fossem dirimidas incluindo informações posteriores, que deveriam estar na proposta inicial.*

*Isso aconteceu com:*

*• Atestados de capacidade técnica 06/04/2021 15:38:08*

*• Requisitos técnicos do sistema de gerenciamento, pois não estava claro na proposta 07/04/2021 16:05:57*

*• Certidão Estadual vencida 12/04/2021 08:35:26 Somente no caso desta última havia previsão do edital para que fosse feita a correção, mas nas demais, o correto seria a inabilitação da empresa e na recusa de sua proposta. Mas isso não foi feito, trazendo mácula ao procedimento licitatório.(...)''*

*QUANTO A ISTO:*

*• Atestados de capacidade técnica 06/04/2021 15:38:08*

*FORAM SOLICITADAS DILIGÊNCIAS PREVISTAS NO 9.47 O licitante disponibilizara todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, copia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*

*• Requisitos técnicos do sistema de gerenciamento, pois não estava claro na proposta 07/04/2021 16:05:57 – RESPONDIDO ANTERIORMENTE JUNTO À NOSSA DEFESA QUANTO À PRIMEIRA RECORRENTE.*

*• Certidão Estadual vencida 12/04/2021 08:35:26*

*RESPALDADO PELA LC 123, tendo o envio da referida certidão sido feita dentro do prazo estabelecido em LEI.*

*Desta forma, não houve anexo algum com NOVOS documentos, e sim documentos COMPLEMENTARES, seguindo (8.7) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item.*

*3. SEGUINDO POR ÚLTIMO COM AS RAZÕES DA PRINTER ONE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, com intenção única de uma segunda oportunidade no intuito de uma possível vitória, não havendo nenhuma acusação baseada contra a nossa proposta ou nossa participação no referido certame, nos abstemos de qualquer situação em relação as alegações feitas por este requerente, dado que houve chances de todos participarem igualmente durante todo o processo na etapa aberta, inclusive no qual o requerente em comento, por algumas vezes deu o lance como forma de participação do pregão, porém nenhum lance menor do que o nosso, dando a entender que houve abandono do pregão.*

*Nota-se que as recorrentes de forma maliciosa, tentam induzir o Ilmo. pregoeiro a erro no seu julgamento quando se trata de referir-se aos nossos equipamentos ou documentos, além de terem total falta de AUTORESPONSABILIDADE nas propostas registras com erro onde tentam afirmar que houve incoerência entre edital e sistema de portal onde aconteceu a concorrência.*

*Não há como negar que o princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do princípio da vinculação ao edital. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento.*

*Fica claro, portanto, que as Recorrentes buscam em seus recursos vazios, apenas criar o chamado tumulto processual, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhe as sanções e advertências previstas na legislação de regência por sua conduta temerária que, quiçá, transborda os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual.*

*Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela recorrente, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.*

*Por fim, cumpre esta Recorrida enaltecer não só o trabalho até aqui realizado pela Comissão de Licitação e equipe técnica da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI, como ressaltar que sua decisão se baseia tão somente no respeito às regras dispostas quando da publicação do instrumento convocatório, as quais, como se sabe, eram de amplo conhecimento de todos os participantes no Pregão.*

*ASSIM, VERIFICAM-SE QUE AS INTENÇÕES DAS RECORRENTES TÊM NÍTIDOS INTERESSES PROTELATÓRIOS COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR O EXCELENTE ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIU TAL DISPOSIÇÃO.*

*Diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal deixando de contratar com a Recorrida que possui capacidade TOTAL de atender ao órgão, conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa (de acordo com edital) à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.*

*DO PEDIDO*

*Ante o exposto, requer que sejam completamente indeferidos os recursos propostos em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.*

*Termos em que pede e aguarda deferimento.*

*Brasília, 28 de abril de 2021.”*

## 7-DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente **DIRECTA COMERCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ 02.329.217/0001-75** inseriu suas razões de recurso no Sistema Comprasnet dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Após recebimento do recurso e da contrarrazão apresentada, houve uma detalhada análise por parte do servidor Daniel Silva Carvalho – Diretor do Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP) da Universidade Federal de Jataí. Apreciadas as alegações da recorrente e contrarrazões apresentadas pela empresa declarada vencedora, **Esfera Prestação De Serviços E Comércio LTDA– CNPJ: 05.328.910/0001-11,** ficou constatado que "*Conforme descrito no edital (processo SEI 23070.0419392020-58) durante o estudo técnico preliminar foi identificada a necessidade de uso de tecnologia RFID sendo uma das possíveis soluções para a autenticação e liberação dos equipamentos para impressão e cópia, não sendo um item obrigatório, caso outra solução para esta demanda fosse disponibilizada tal como o uso de login, biometria, integração com AD, etc. Sendo assim a proposta vencedora atende as exigências descritas no edital e consequentemente, as necessidades da instituição*" documento SEI 2040994.

Conforme citado pela recorrente, em 23 de março de 2021 foi apresentado um pedido de esclarecimento que dentre outras questionava sobre as soluções de gerenciamento. Vejamos:

> Senhor fornecedor, bom dia! Informamos que seu questionamento será divulgado no sistema ComprasNet. Em relação ao seu questionamento apresentado, o CERCOMP da Universidade Federal de Jataí, na pessoa do Servidor Daniel Silva Carvalho, responde: "Boa tarde Segue as respostas para os questionamentos:
>
> ...
>
> *Questão 3 – Solução de Gerenciamento do Parque de Impressão: O edital exige em seu termo de referência, item 4.1.6.3, que a contratada deverá fornecer solução de gerenciamento do parque de impressão, e especifica nos itens a seguir várias funcionalidades que deverão estar presentes nessa solução. Normalmente existem software de monitoramento do parque de impressão e soluções de gerenciamento de impressões, que são distintos. Por exemplo: papercut e nicVision. Da forma como está exigido no edital, dá a entender que seja apenas um software. Poderia nos dar um exemplo de software que tenha todas as funcionalidades em apenas uma solução, incluindo o RFID?*
>
> **Resposta: Não é vetado o uso de vários software, caso não possua alguma solução 100% integrada será aceito a instalação de soluções complementares, desde que esteja incluso na entrega todos os itens de software para seu funcionamento (sistema operacional,**

**banco de dados, etc.)"**

Na oportunidade do questionamento apresentado, o demandante técnico responde que podem ser utilizados vários softwares com a instalação de soluções complementares desde que estejam todos inclusos na entrega para o funcionamento conforme condições e especificações do edital deste certame.

Sobre a tecnologia RFID, tal termo foi utilizado apenas no subitem 2.1 do Termo de Referência, vejamos:

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1 Conforme apresentado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão com pagamento de páginas de impressão, com fornecimento e disponibilização de equipamentos novos, não recondicionados e em linha de produção; software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das impressões e cópias **com solução para autenticação de cartão de RFID, entre outros;** assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva; treinamento de servidores da contratante e reposição de peças e insumos/consumíveis, nas dependências da Universidade Federal de Jataí em Jataí - GO, Campus Riachuelo e Campus Jatobá, de acordo com quantitativos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e respectivo Edital.

A tecnologia RFID refere-se a sigla em inglês que quer dizer Radio Frequency Identification (Identificação por Radiofrequência). Esse mecanismo fornece meios de identificar individualmente cada produto, além de registrar as suas informações técnicas e permitir o seu rastreamento.

As etiquetas fixadas nos crachás, produtos e embalagens têm componentes eletrônicos que registram informações pertinentes, podendo ser informações do usuário, permissões de acesso, informações do produto, entre outros.

Já o leitor é o instrumento utilizado para capturar os dados codificados pelas etiquetas. Assim, ocorre a leitura, o processamento e o armazenamento por meio do sistema instalado.

A fase seguinte requer a integração entre as ferramentas de controle de estoque, documentando, dessa forma, as entradas e as saídas.

Podemos observar que, no caso das impressões que serão realizadas no âmbito da Universidade Federal de Jataí, a utilização da tecnologia RFID apenas para controle do número e de quem realiza as impressões se faz substituível por soluções mais acessíveis, por tal constatação realizada ainda na fase de Estudos Técnicos Preliminares a tecnologia RFID não foi mais citada no Termo de referência ou nos subitens 4.16 e 4.1.7 que tratam dos Requisitos Tecnológicos e Requisitos Específicos, respectivamente.

Diante do exposto fica claro que não houve favorecimento irregular do licitante declarado ganhador do certame, cabe lembrar que a habilitação por força dos Arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 abrangem as questões técnicas, jurídicas, econômico-financeiras e fiscais. A regularidade com relação a todas elas, de acordo com as exigências fixadas no instrumento convocatório, deve ser levada em conta para o julgamento. Ocorre que a empresa declarada vencedora atendeu a todos os requisitos de habilitação exigidos em edital quando de sua convocação (SEI 2028799, 2028805). A área demandante/técnica emitiu parecer favorável quanto à aceitação da proposta realizada pela empresa **ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – CNPJ: 05.328.910/0001-11**, conforme documento SEI 2028786 acostados aos autos, referente à habilitação técnica, já que a licitante atendeu a todos os requisitos exigidos. Assim, não há motivos para o reconhecimento do recurso interposto pela empresa **DIRECTA COMERCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ 02.329.217/0001-75**, pois a licitante vencedora cumpriu com o exigido em edital e não há fundamentação e motivação consistente que tenham sido apresentadas pela empresa recorrente.

Portanto, inequívoco seria o prejuízo e ilegalidade cometida pela Administração caso esta optasse pela desclassificação da licitante vencedora e promovesse a anulação da decisão desta pregoeira para os itens aceitos, quando os procedimentos realizados foram conduzidos e concluídos de forma absolutamente escorreita.

## 8-DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, **FICA MANTIDA A DECISÃO TOMADA, CONCLUINDO PELO INDEFERIMENTO** do recurso impetrado pela empresa **DIRECTA COMERCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ 02.329.217/0001-75**, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso V, do art. 13, do Decreto 10.024/2019.

**Leruama Pena Leal**
Pregoeira UFJ.
SIAP 2362501.

**Leruama Pena Leal**
Pregoeira
Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Departamento de Compras e Licitações
(64) 3606-8393 **3606-8394**. Site: compras.jatai.ufg.br
**Universidade Federal de Jataí**
http://portalufj.jatai.ufg.br